



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 94 DE 27 DE MAIO DE 1998

*“Dispões sobre contratação por tempo Determinado, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – Calamidade Pública;
- II – Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III – Campanhas de Saúde Público;
- IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V – Casos de emergência, quando caracterizada a urgência é inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, na unidades de prestação de serviços essenciais estado de tramitação e processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06(seis) esse, renovável por igual período, uma única vez.

Parágrafo 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) O prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, iniciado por proposta dos Secretários Municipais e serão feitas com prévia autorização da Prefeita, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

- I – A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – Demonstração de existência de recursos;
- VII – Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) Para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação a referência;
- b) Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) Fixação de remuneração do grau “A” da respectiva referência de vencimento na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes á prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – É expressamente veda a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro;
- II – Ter Completado dezoito anos de idade;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa Saúde Física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir habilitação profissional para o exercícios das funções quando for o caso;
- VIII – Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo único – O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante á acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais Servidores Públicos Municipais no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmo direito e vantagens dos demais Servidores Públicos Municipais, no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 13º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Aricanduva 27 de maio de 1998.

Mando portando a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aricanduva 27 de maio de 1998.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal